

**ATA**  
**da 401ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 14 de julho de 2014.**

---

Às quinze horas do dia quatorze de julho de dois mil e quatorze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 401ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sra. Simone Sanches Freire, Sr. Leandro Reis Tavares e Sr. José Carlos de Souza Abrahão. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andrea, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Suriêtte Apolinário dos Santos, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Gerente Geral da DIDES Sr. Leandro Fonseca da Silva e pela Gerente da GEADC/SEGER Sra. Lidia do Carmo Sequeira da Mota. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

**A) Informes:**

**1)** Informe da DIFIS sobre a análise situacional da NIP; **2)** Informe da DIGES sobre a Força Tarefa em relação aos Núcleos da ANS; **3)** Informe da DIGES sobre a alteração na composição da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD e na Comissão para Avaliação de Estágio Probatório – CAEPE.

**B) Apreciações:**

**1)** Apresentada pela Dra. Martha Oliveira uma análise preliminar sobre a Lei 13.003/14, e os impactos para a ANS; **2)** Apreciada a proposta de adequação da metodologia de cálculo do indicador “Índice de Reclamações”, no âmbito do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar.

**C) Deliberações:**

**1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 400ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 26/06/2014; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera a RN nº 237 de 21 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Saúde Suplementar, Processo nº 33902.347858/2014-34; **3)** Aprovada à unanimidade a renovação do Termo de Cooperação Técnica entre a ANS e a Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá, através do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá/PROCON-AP, Processo nº 33902.077071/2013-19; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 45/DIFIS/2014 no sentido de declarar o cumprimento integral do TCAC nº 0331/2006; o descumprimento dos TCACs nº 0330/2006 e nº 146/2009, celebrados com a Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, com a consequente aplicação das multas previstas para os itens descumpridos, e a revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores que deram origem a estes Termos, Processo nº 33902.152860/2005-36; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 44/DIFIS/2014 no sentido de declarar o descumprimento parcial do TCAC nº 0103/2006, celebrado com a Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 372609, com a consequente aplicação da multa prevista, e a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.263084/2005-07; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 42/DIFIS/2014 no sentido de declarar o descumprimento parcial do TCAC nº 174/2008 celebrado com a Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, ANS 314218, com a consequente aplicação das multas previstas, e a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.217092/2005-73; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 43/DIFIS/2014 no sentido de declarar o descumprimento parcial dos TCACs nºs 048/2009, 049/2009 e 050/2009, celebrados com a Operadora PONTUAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 413411, com a consequente aplicação das multas previstas, e a revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos, Processo nº 33902.241225/2005-22; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 46/DIFIS/2014 no sentido de declarar o cumprimento integral do TCAC nº 0057/2008, celebrado com a Operadora ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SP, ANS 317632, e o arquivamento do processo sancionador que deu

origem ao Termo, Processo nº 33902.038660/2005-71; **9)** Apreciado requerimento da Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, e apreciada a Nota 204/2014/GEAOP/GGAME/DIRAD/DIOPE/ANS, com a deliberação da Diretoria Colegiada pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias para adequação do PLAEF apresentado pela Operadora, dentro do prazo remanescente, Protocolo nº 33902.445965/2014-27; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 153/2014/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora BAHIAODONTO PLANO ODONTOLÓGICO DA BAHIA LTDA., ANS 356301, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.091438/2010-64; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 152/2014/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial de carências aos beneficiários da Operadora PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA.ME, ANS 364941, Processo nº 33902.020516/2010-46; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 151/2014/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SAS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA., ANS 415723, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Carlos Dario Martins Pereira, Processo nº 33902.507553/2013-15; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 150/2014/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SISTEMA PREVSAÚDE LTDA., ANS 333239, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Paulo Sérgio de Araújo Silva, Processo nº 33902.053688/2011-87; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 149/2014/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED DE JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321036, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Antonio Evandro Azevedo, Processo nº 33902.051557/2010-84; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 154/2014/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora CONFIANÇA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410624, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Rubens de Araújo Porto Júnior, Processo nº 33902.086345/2012-80; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 169/2014/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal no INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA – IGASE, sem registro na ANS; pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; pela expedição de ofício às autoridades de registro societário e ao Departamento de

Proteção de Defesa do Consumidor, e pela publicação em jornal de grande circulação e no DOU; pelo encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público, Processo nº 33902.576987/2011-95; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 170/2014/DIOPE/ANS pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde da Operadora ÔMEGA SAÚDE – OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 358126; pela alienação compulsória da carteira; pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal, indicando a Sra. Emiliana Oliveira Castro para exercer a função de Diretora Fiscal, Processo nº 33902.517315/2013-18; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 160/2014/DIOPE/ANS pela autorização à Liquidante para requerer a falência da INTERHOSPITAIS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.029749/2010-12; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 161/2014/DIOPE/ANS pela aprovação das contas da ex-Liquidante Sra. Ediluz Bastos de Oliveira, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - MASSA FALIDA, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.647078/2011-49; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 155/2014/DIOPE/ANS pela aprovação das contas do ex-Liquidante Sr. Hécio Gaspar, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora ESSENCIAL – SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA. – MASSA FALIDA, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.104727/2010-31; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 156/2014/DIOPE/ANS pela aprovação das contas da ex-Liquidante Sra. Andréa Pedrosa de Góes, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora GLOBAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. - MASSA FALIDA, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.167492/2006-10; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 176/2014/DIOPE/ANS pela aprovação das contas da ex-Liquidante Andréa Pedrosa de Góes, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora ISOMEDIC – ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE – MASSA FALIDA, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.049320/2010-33; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 171/2014/DIOPE/ANS pela procedência da aplicação das sanções administrativas de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Diretor Técnico e de Liquidante do Sr. Paulo Sérgio do Rêgo, ex-Diretor Fiscal da da IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, Registro ANS cancelado, Processo 33902.406032/2012-52; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº

173/2014/DIOPE/ANS pela procedência da aplicação das sanções administrativas de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Diretor Técnico e de Liquidante do Sr. Dirceu Martins Batista Júnior, ex-Diretor Fiscal da ODONTUS – COOPERATIVA DOS ODONTÓLOGOS DO DISTRITO FEDERAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.598932/2013-06; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 172/2014/DIOPE/ANS pela procedência da aplicação das sanções administrativas de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Diretor Técnico e de Liquidante do Sr. Aloisio Gomes da Cruz, ex-Diretor Fiscal da CONFIANÇA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410624, Processos nºs 33902.442549/2012-13 e 33902.164614/2012-56; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 174/2014/DIOPE/ANS pela procedência da aplicação das sanções administrativas de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Diretor Técnico e de Liquidante da Sra. Gerliane Bezerra Cunha, ex-Diretora Fiscal da UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 337871, Processo nº 33902.376834/2012-21; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 162/2014/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Nivaldo Antônio da Silva, atual Liquidante Extrajudicial da PLANCOR LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nomeando, em substituição, a Sra. Ana Cláudia Pereira para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na mesma Operadora, Processo 33902.608450/2012-82; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 164/2014/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade que recai sobre os bens dos Srs Leonardo Ferreira Zimmermam e Casemiro Ney Rocha de Alencar Filho, administradores da Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, Processo nº 33902.221711/2014-15; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 178/2014/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade que recai sobre os bens do Sr. Sérgio Inácio Castagna, administrador da Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, Processo nº 33902.152633/2014-00; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 166/2014/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento total da indisponibilidade de bens do Sr. José Eduardo Sabóia Castello Branco, administrador da Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO-SESEF, ANS 312304, Processo nº 33902.330082/2014-13; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 167/2014/DIOPE/ANS pelo deferimento da solicitação de levantamento total de bens dos membros do Conselho Consultivo da Operadora

SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, ANS 301396; pelo deferimento da solicitação de levantamento total de bens do Diretor Administrativo Sr. Eduardo Bistratini Otoni, Processo nº 33902.070663/2014-91; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 157/2014/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. Ricardo Carlos José Carrera Bandera, representante da empresa PRÓ-DIAGNÓSTICOS LTDA., sócia-quotista da Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 413780, membro do Conselho de Administração da Operadora, de levantamento da indisponibilidade total de bens, Processo nº 33902.500440/2011-19; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 158/2014/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de afastamento da indisponibilidade de bens do Sr. Fábio Fiore, do Conselho de Administração da Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA, ANS 348066, Processo nº 33902.307048/2014-45; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 163/2014/DIOPE/ANS pela inclusão na lista de indisponibilidade de bens das pessoas eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140: José Domingos Lima Pereira, Luis Rodolfo Dinelli Carneiro, Alberto Mariano Gusmão Tolentino, Paulo Henrique Nascimento Pires e Moacir Boreli Tormes, Processo nº 33902.832304/2013-57; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 168/2014/DIOPE pelo indeferimento do pleito do Sr. Ricardo Alphonse Santos Blanc, administrador da Operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993, de levantamento da indisponibilidade de bem móvel, Processo nº 33902.428600/2014-38; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 165/2014/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. José Carlos Petronilo Passos Souza, administrador da UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS cancelado, de levantamento da indisponibilidade de bem móvel, Processo nº 33902.413630/2014-40.

#### **D) Deliberações Extrapauta:**

**1)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço - IS da DIPRO que regulamenta a recepção das demandas pela Gerência de Direção Técnica - GEDIT, para fins de cumprimento da Resolução Normativa - RN nº. 256, de 18 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Recuperação Assistencial e regula o Regime Especial de Direção Técnica, no âmbito do Mercado de Saúde Suplementar; **2)** Aprovado à unanimidade, com ajustes, o 3º Termo de Ajuste ao 42º Termo de Cooperação

ANS/MS/OPAS; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de contrato emergencial de locação de veículos para os Núcleos da ANS; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 179/2014/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Marco Aurélio Jardim da Costa da função de Diretor Fiscal da Operadora PLAMEB – PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 411892, nomeando, em substituição, o Sr. José Sinvaldo Oliveira da Silva, para exercer a função de Diretor Fiscal na mesma Operadora, Processo nº 33902.109654/2003-44; **5)** Aprovada à unanimidade a solicitação de afastamento do país dos servidores LEANDRO REIS TAVARES, SIAPE nº 2586444, Diretor da DIOPE, e JOSÉ CARLOS ABRAHÃO, SIAPE nº 2122231, Diretor da DIGES, para participarem do evento *Brazilian Healthcare Trek – Mission: Silicon Valley* a ser realizado no período de 21 a 27 de setembro de 2014, na Califórnia, EUA. O afastamento será de 19 a 28 de setembro de 2014, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.457939/2014-41; **6)** Indeferido à unanimidade o Recurso Administrativo interposto pelo servidor Deusimar da Costa, SIAPE 1584577, Técnico em Regulação, atualmente lotado no CAD/DF, com a deliberação de que seja cumprida a carga horária determinada pela junta médica, no período compreendido entre 14:00h e 18:00h, Processo nº 33902.245489/2014-46; **7)** Aprovada à unanimidade a solicitação de afastamento do país da servidora DANIELE PINTO DA SILVEIRA, SIAPE 1512536, Especialista em Regulação lotada na GEAQS/DIDES, para participar do evento *IEA World Congress of Epidemiology* a ser realizado no período de 17 a 21 de agosto de 2014, no Alaska, EUA. O afastamento será de 15 a 22 de agosto de 2014, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.457952/2014-09; **8)** Aprovado à unanimidade os pedidos de afastamento do país dos servidores RIVANE FERRAZ DA ROCHA, SIAPE nº 1512919, Especialista em Regulação, lotada no Núcleo-DF, e JÚLIO CÉSAR NONATO MAGALHÃES, SIAPE nº 1513767, Especialista em Regulação, lotado no Núcleo-BA, para participarem do evento *Short Course on Regulation: LSE Executive Training Programme* a ser realizado em Londres, Inglaterra, no período de 22 a 26 de setembro de 2014. O afastamento será de 20 a 27 de setembro de 2014, incluindo trânsito, com ônus para a ANS. Os servidores foram selecionados pelo Edital nº 02/2014/CODPT/GGAPI/DIGES, Processos nº 33902.348993/2014-05 e nº 33902.348997/2014-85, respectivamente.

## **E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:**

### **E1. Processos Administrativos Sancionadores:**

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.041761/2011-93; **2)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.2000,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea a, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, c/c art. 7º, inciso III c/c art. 17, §1º todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.020308/2011-62; **3)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso IV c/c art. 7º, inciso III c/c art. 17, §1º todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.012760/2012-31; **4)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea c, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.363070/2010-41; **5)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador,



no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., incorporadora de AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais), bem como Advertência, por infração ao art. 25 c/c 15 da lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 63/03; art. 20 da lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º da IN 13/06; art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/2005 e art. 4º, II, XIII e XVII da lei 9661/00 c/c art. 25 da lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009, conforme o disposto no art. 37, 61-A e 69 c/c inciso V do art. 10 e inciso II do art. 5º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.040340/2011-45; **6)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.018071/2011-18; **7)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.022299/2010-02; **8)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "b", conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.043984/2010-12; **9)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 342033, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", conforme o disposto no art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.020548/2011-67; **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.001612/2010-80; **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.011730/2010-04; **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., incorporadora de AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.105,00 (oitenta mil, cento e cinco reais), bem como Advertência, por infração ao art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, parágrafo segundo da IN 13/06 c/c art. 20 da RN 195/09 c/c art. 4º da RN 112/05, conforme o disposto no art. 34, 37, 61-A e 69 c/c inciso V do art. 10 e inciso II do art. 5º e inciso I do art.

9º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.034238/2011-19; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II, da lei 9656/98 c/c art. 4º da CONSU 13/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso IV c/c art. 7º, inciso III c/c art. 17, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.011824/2011-04; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. incorporadora de AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.075565/2009-06; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25772.005947/2008-62; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, quanto à penalidade de advertência, por infração ao art. 13, parágrafo único da Lei nº 9656/98. Processo nº 25780.000125/2011-91; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV. Processo nº 25783.016341/2011-29; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 33902.149992/2009-12; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 37 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.639339/2011-57; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE MARÍLIA, ANS 407879, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 11. Processo nº 33902.180636/2009-68; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA, ANS 322326, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para aplicação da pena de advertência, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98. Processo nº 33902.167087/2009-36; **22)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 355097, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.098154/2011-03; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25773.015423/2010-94; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25773.017148/2011-24; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 33902.266804/2010-45; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360449, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV. Processo nº 25782.008561/2010-16; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. EST. DAS COOP. MÉDICAS, ANS 355691, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25782.009923/2011-69; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33903.153870/2009-12; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33903.495246/2011-12; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II alínea “c” da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25782.014971/2012-50; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei

nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 78 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33903.167030/2009-37; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), por infração ao art. 25 e 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 58 e 82 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.036974/2011-01; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 da RN nº 171/2008 da ANS, penalidade prevista pelo art. 34 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25779.013243/2010-18; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por infrações aos arts. 20, 19, incisos III e IV e 22, §2º, inciso III, alínea “e” da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 34 e 20 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25783.026799/2010-13; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 367397, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.022084/2010-83; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$

80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II alínea "c" da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25785.003507/2012-16; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 81 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 11 da Lei 9.656/98 c/c art. 6º §3º, da RN 162/2007. Processo nº 25789.005893/2010-71; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso VII da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.075386/2009-61; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412791, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.000116/2011-71; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I alínea "b" da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.062618/2010-54; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a



decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “d”, da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.006440/2011-22; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o auto de infração nº 38.549, com a conseqüente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN nº 48/2003 da ANS. Processo nº 33902.034928/2011-44; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA. ANS 320889, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, proferida da seguinte forma: (a) por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI, da Lei 9.961/00, advertência, conforme disposto no art. 37 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058359/2011-48; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.004610/2008-28; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10,

inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.009543/2010-52; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.040502/2011-20; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) da seguinte forma: A) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da lei 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009; B) R\$35.000 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 69 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.036181/2010-01; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 9.961/00, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003963/2011-14; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 59 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº

25789.012920/2010-61; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.153942/2009-21; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA, ANS 369373, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15, parágrafo único, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.005914/2011-79; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por infração ao art. 15, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005753/2010-82; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.006088/2011-25; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a

decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I alínea "a" da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.349583/2010-40; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 352331, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.030845/2010-11; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 88.528,00 (oitenta e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais), por infração ao art.17, parágrafo único da RN 195/2009 c/c art. 4º, inciso II, da Lei 9.961/2000, conforme o disposto art. 82-A c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 9, inciso I, todos da RN 124/2006. Processo nº 25785.010251/2010-23; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 320889, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.018345/2009-77; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEGURANÇA SAÚDE CENTER, ANS 306568, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 100.000,00(cem mil reais), por infração ao artigo 20 da Lei nº 9.656/98, por QUATRO vezes, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.119733/2007-97; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 005622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 199.193,68 (cento e noventa e nove mil e cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), conforme art. 20 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, pela três infrações ao art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 85/04 c/c art. 3º da CONSU 14/98. Processo nº 33902.161283/2007-35; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 9º, inciso II da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 19 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.003620/2007-96; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED ITATIBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 415014, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.096575/2012-72; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98,

conforme o disposto no art. 57 da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.000423/2010-30; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.004724/2011-84; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058436/2011-60; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 78 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.090185/2010-10; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.008871/2011-12; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA

PLANEJADA S/C LTDA., ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), por infrações ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000, conforme art. 58, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, e ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme art. 82, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.037014/2011-51; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II alíneas "a" e "c" da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25779.017137/2011-94; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.002318/2011-57; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.059420/2010-93; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no

valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 26, §1º, da RN 195/09, conforme o disposto no art. 20-C c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.081317/2010-12; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697 (cancelado em 01/06/2011), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", bem como ao art. 25, ambos da Lei 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 e 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.054590/2009-48; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A., ANS 000361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.385009/2011-36; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.008032/2009-80; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de



Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.091027/2010-79; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA., ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.123370/2010-90; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.659/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.011654/2011-31; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEIRA DE SANTANDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 332261, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.006742/2009-85; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOVEL CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CASCAVEL LTDA., ANS 411574 (cancelado em 10/05/2010), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao

art. 20, *caput*, da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, conforme o disposto no art. 35 c/c inciso I do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.091397/2008-91; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ORAL SAÚDE - SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., ANS 401455 (cancelado em 28/05/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando, contudo, a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XXII, da Lei 9.961/2000 c/c art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 83/01, conforme o disposto no art. 2º, inciso I, c/c inciso II do art. 15, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.056350/2008-81; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 344397, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 11, *caput*, da Lei 9.656/1998, c/c art. 6º, § 2º, da Resolução Normativa 162/2007, conforme disposto no art. 81, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.116538/2010-19; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 353574 (cancelado em 09/12/2013), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 20, *caput*, da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, conforme o disposto no art. 35 c/c inciso V e §1º do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.018292/2008-98; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora RCM COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 416002 (cancelado em 28/04/2008), pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, *caput*, da Lei 9.659/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001, conforme o disposto no art. 35 c/c inciso I do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.089714/2008-18; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "f", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.029611/2010-21; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 325082, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização de penalidade de advertência, por infração ao art. 20, *caput*, da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001, conforme o disposto no inciso I do art. 5º da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.171166/2009-41; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.010734/2010-67; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMP ESPÍRITO SANTO

ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 342033, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.012880/2010-77; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais), por infrações ao art. art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000, c/c art 4º da Resolução Normativa 112/2005, conforme disposto no art. 69, c/c art. 10, inciso V, e art. 9º, inciso I, todos da RN 124/2006, e ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000, c/c art. 25 da Lei 9.656/1998 e art. 20 da RN 195/2009, conforme disposto no art. art. 61-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.030186/2010-12; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “c”, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.130238/2009-09; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRO-SAUDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme art. 77 c/c inciso I do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/98. Processo nº

25789.034831.2011-57; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMARAL E RAYMUNDINI S/C LTDA, ANS 413593, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.050499/2005-12; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “c”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.025411/2012-45; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “c”, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.223366/2010-21; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 355721, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.078548/2010-56; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o

Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 311405, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 11 §4 da RN 48/03, alterado pela RN 142/06. Processo nº 25779.016947/2010-42; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S.A., ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, *caput*, da Lei 9.656/98 c/c art. 13 da RN nº 171/2008, conforme o disposto no art. 34 c/c inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.017154/2010-41; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA., ANS 352187, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.033436.2011-57; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA (em liquidação extrajudicial), ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.035501/2011-89; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED

PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea “d” da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.120927/2012-01; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO BRAZ, sem registro, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, § 1º, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25780.005751/2009-50; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOVIP PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 410497, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.018537/2008-87; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE SÃO LUIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SÃO LUIS LTDA., ANS 338559, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 79 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.011954.2011-99; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº

124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.000930/2010-39; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por duas infrações ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.583436/2011-88; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 59, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.058372/2011-05; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 79.200.000,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e agravante do art. 7º, inciso III com atenuante do art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003714/2011-11; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 323605., pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.056493.2010-23; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de



votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ÔNIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 407534, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização pela sanção de advertência, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 3º da Resolução de Diretoria RE/DIOPE 01/2001, conforme disposto no art. 35, c/c art. 5º, inciso I, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.220937/2008-51; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.000291.2011-68; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.245245/2010-30; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.041215.2010-71; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 326305 (cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.078441/2011-99; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25773.017720/2011-55; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO, ANS 312304, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.338695.2010-75; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRO-SAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.018207.2009-98; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela operadora PREVENT SENIOR OPERADORA DE SAÚDE LTDA., ANS 30.214-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.002539/2011-75; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRO-SAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme art. 77 c/c inciso I do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.035191.2010-11; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRO-SAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.070745.2009-93; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIHOSP SAUDE S.A., ANS 385255., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.036419.2011-71; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO

DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA., ANS 313971, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.001948.2011-34; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 8º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.001397/2011-99; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, Processo nº 33903.001922/2010-08; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ADECIT MED nº 416304, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração art.12, inciso II, alínea “a” e “e” da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c\c art. 10, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 25789.060209/2010-13; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.307965/2010-04; **125**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A, ANS 329525, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.022943/2010-84; **126**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412538, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reconsiderando de ofício parcialmente a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a”, da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.009528/2010-12; **127**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 80.210,00 (oitenta mil duzentos e dez reais), pelas seguintes infrações: 1- art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c art. 4º p. 2º da Instrução normativa 13/2006, sujeitando a penalidade de advertência prevista no art. 34 da RN 124/2006 c/c art. 5º, inciso II; 2- art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c art. 4ºp. 2º da Instrução Normativa 13/2006 sujeitando a penalidade de advertência prevista no art. 37 da RN 124/2006 c/c art. 5º, II; 3- Art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009, sujeitando a penalidade prevista no art. 31-A c/c art. 10, V da RN 124/2006, sendo a multa no valor de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais); 4 art. 25 da lei 9656/98 sujeitando a penalidade prevista no art. 69 da RN 124/2006 c/c art. 9,I da RN 124/2006 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006 sendo a multa no valor de

R\$35.210,00 (trinta e cinco mil duzentos e dez reais) - Processo nº 25789.025370/2011-21; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), mais advertência, por infração ao art. 15 e 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 e 74 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.001802/2011-88; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.143855/2008-85; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25772.001259/2008-23; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED SANTOS DUMONT COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c art. 5º, II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.143849/2008-28; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, ANS 414280,

pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.346012/2011-34; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS, ANS 355950, voto pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora a pena de advertência, por infração ao art. 35, §6º, da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 22 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.042799/2010-01; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AUSTA CLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 327417, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 82 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.037142/2011-02; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 648.841,68 (seiscentos quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme art. 59 c/c inciso II e III do art. 9º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por 3 (três) infrações ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c art.4, inciso XVII da lei 9.961/00. Processo nº 25789.007735/2008-31; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$

80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.078139/2011-31; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 194.213,33 (cento e noventa e quatro mil duzentos e treze reais e trinta e três centavos), conforme art. 15 e art. 15 A da RDC 24/2000, pela prática de 3 (três) infrações ao art. 4º, inciso X da RDC 24/2000. Processo nº 33902.128042/2005-12; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE S.A., incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.105,00 (oitenta mil, cento e cinco reais), conforme art. 61-A c/c art. 69 c/c art. 34 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.071501/2010-61; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 9º, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 20 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.009044/2009-52; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, ANS 353060, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$22.260,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta reais), conforme art. 71 c/c inciso I do art. 9º c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso VII da Resolução CONSU 08/98. Processo nº



25789.037158/2010-26; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.002169/2011-45; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que descaracterizou a aplicação da circunstância agravante de reincidência, fixando a multa no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.005466/2012-73; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DENTAL MED ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 410713, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.157476/2005-20; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9.656/98 c/c Anexo V da RN 85, com redação dada pela RN 144/2007. Processo nº 25779.016940/2011-10;

**145)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024226/2012-59; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ODONTOPREVI S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme art. 37 c/c art. 8º, I da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.043648/2009-11; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA, ANS 360961, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, porém, ex officio, anula-se o Auto de Infração, com a conseqüente extinção do processo e arquivamento do feito. Processo nº 25789.019497/2009-97; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.117432/2011-13; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 37969-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº

9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.070004/2010-46; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.018106/2010-51; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98 c/c art. 20, caput, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, art. 7º, inciso III e art. 37, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.043612/2010-88; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, endossando parcialmente o entendimento da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando-se ex officio a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.124399/2010-99; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.018106/2010-51; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a

decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.005927/2011-68; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA, ANS 372404, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25772.006366/2010-62; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme art. 57 e art. 59 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.017743/2011-60; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004732/2008-14; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pelo SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme art. 20 da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.001915/2007-68; **159)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.280,00 (oitenta mil, duzentos e oitenta reais), conforme arts. 61-A e 69 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058818/2011-93; **160**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.004388/2012-90; **161**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.071735/2010-93; **162**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (I) por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art.14 RN 171/2008, aplicação da penalidade de advertência, conforme art. 34 c/c art. 5º, inciso II, da RN 124/2006; (II) por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961 c/c 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2000, multa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), multiplicado por dois, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil), conforme art. 61-A c/c 10, inciso V, ambos da RN 124/2006; (III) por infração ao art. art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/2005, multa no valor de R\$35.350,00 (trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais), conforme art. 69 c/c art.9, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN

124/2006, totalizando- se a multa final no valor de R\$ 125.350,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta reais). Processo 25789.054641/2011-56; **163**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMAL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 395480, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 79 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.007162/2006-58; **164**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.008130/2011-42; **165**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 31230-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e advertência, por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98 c/c art. 20, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 37 c/c art. 5º, inciso II c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.062418/2009-42; **166**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº

25772.005595/2010-60; **167**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.175,00 (oitenta mil e cento e setenta e cinco reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c art. 14, da RN 171/2008, ART. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9961/2000 c/c art. 4º, da RN 112/2005 e art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9961/2000 c/c art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 20, da RN 195/2009, conforme disposto no art. 37 c/c art. 5º, inciso II, art. 69 c/c art. 9º, inciso I e art. 61-A c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.030422/2010-09; **168**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.175,00 (oitenta mil e cento e setenta e cinco reais), por infrações ao art. 25, da Lei nº 9656/98, art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9961/2000 c/c art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 20, da RN 195/2009 e Art. 20, da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15, da RN 171/2008 c/c art. 14, parágrafo 2º, da Instrução Normativa 13/2006, conforme disposto no art. 69 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso I, art. 61-A e art. 34 c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.003314/2011-16; **169**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea a da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso V, da Resolução Consu 08/98, conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.049559/2010-29; **170**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 31230-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.009169/2011-16; **171)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.058787/2011-71; **172)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 31714-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, da Lei nº 9656/98 c/c art. 1º, da CONSU nº 06/1998, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.009703/2011-44; **173)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil e cento e quarenta reais) e advertência, por infração ao art. 25 e 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 69 e 61-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002530/2011-64; **174)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo



sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais), por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98, conforme art. 62 c/c arts. 9º, inciso I e 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.064318/2010-18; **175**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12, inciso II, alínea “a” da Lei 9656/98, c/c art. 11 da RN 48/2003 alterada pela RN142/2006 e pela RN 226/2010 com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.097610/2011-90; **176**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ITÁLICA SAÚDE LTDA, ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, I, “a”, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.058248/2011-31; **177**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIODONTO DE SÃO LUÍS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO MARANHÃO nº 369616, pelo NÃO conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração ao art. 20 caput da lei 9656/98 c/c art. 6º, 7º e 9º da RN 8/2002 c/c art. 6º, 7º e 9º da RN 36/2003 c/c art. 7º, 8º e 11 da RN 74/2004 c/c art. 7º, 8º e 11 da RN 99/2005 c/c a 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/2006 c/c art. 7º, 8º e 10 da RN 129/2006 conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, II. Processo nº 33902.153132/2007-11; **178**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.210,00 (oitenta mil e duzentos e dez reais) e advertência, por infração ao art. 25 e 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 34 e 37, 69 e 61-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.049288/2011-92; **179)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.068678/2011-61; **180)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA, ANS nº 363766 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/2008 com a penalidade prevista no art. 34, c/c art. 10, inciso IV, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.011129/2009-10; **181)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 362140 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.008998/2011-42; **182)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A ANS nº 416428, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 57.6000 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista pelo art.77 c/c art.10, inciso V c/c art. 8º, III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25782.003484/2011-81; **183)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FRANÇA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES ANS nº354783, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II da Lei 9656/98, c/c art. 3º parágrafo 2º da CONSU 13/98 com a penalidade prevista pelo art.79 c/c art.10, inciso III, todos da RN 124/2006.Processo nº 25789.055564/2011-51; **184)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.005846/2011-98; **185)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES, ANS 338915, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea "a", da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.011911/2010-22; **186)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela operadora AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9656/98, c/c art. 3º caput da CONSU 13/98 com a penalidade prevista pelo art.79 c/c art.10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.012331/2011-64; **187)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso I, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 64 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/200. Processo nº 25785.003929/2010-11; **188)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por infração aos art. 25 e art. 13, parágrafo único, inciso II, ambos da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 59 e art. 82 da RN c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024859/2011-86; **189)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA., ANS nº 372609, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9656/98, com a penalidade prevista pelo art.79 c/c art.10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.202621/2013-44; **190)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, "e", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25782.008132/2011-11; **191)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea *ç*, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.014147/2011-59; **192)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.287859/2010-99; **193)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (em liquidação judicial), ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), por infração aos art. 25 e art. 13, parágrafo único, inc. II, da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos art. 59 e art. 82, ambos da RN 124/2006, e com incidência do fator multiplicador previsto no inciso V do art. 10 da mesma RN. Processo nº 25789.002960/2007-08; **194)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.004249/2011-46; **195)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.015352/2009-91; **196)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006.246, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inc. V do art. 10, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25783.000344/2011-41; **197)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.075537/2010-14; **198)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 361518, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c

art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.001948/2011-73; **199)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, ANS 302147, pelo não conhecimento em face da intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98 c/c art. 15, I, da RN nº 124/2006, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.058158/2011-41; **200)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.390166/2011-63; **201)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344397, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.687053/2011-88; **202)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A, ANS 00002-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.483431/2011-56; **203)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.211072/2009-12; **204)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005871/2011-71; **205)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.179167/2010-78; **206)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO DE JANEIRO, ANS 347825, voto pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “c”, da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.089504/2010-36; **207)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a



decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30397-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.009035/2011-66; **208**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A (incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.175,00 (oitenta mil cento e setenta e cinco reais), por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/2005, bem como ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09, conforme o art. 69 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso I do art. 9º, bem como o art. 61-A c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.029743/2010-52; **209**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ITÁLICA SAÚDE LTDA, ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.092301/2012-12; **210**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido à decisão recorrida, o Despacho DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROTEGE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 412911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, confirmando o Voto nº 511/2014/DICOL/ANS, que majorou a penalidade pecuniária imposta pela primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), conforme art. 36, caput e §1º c/c inciso V do art. 10, todos da

Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 5º da RDC 03/2000. Processo nº 33902.263263/2005-36; **211)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.106310/2010-11; **212)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.385972/2011-10; **213)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MASSA FALIDA DA NEW LIFE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta no Voto nº 425/2014/DICOL/ANS, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme art. 4º, VII da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.155992/2003-58; **214)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ SAÚDE OLANOS DE SAÚDE EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS nº 379697 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.058331/2011-19; **215)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador,

no julgamento do recurso interposto pela INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.051664/2010-11; **216)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 341550, pelo conhecimento e não provimento, mantendo o Voto nº 448/2014 da DIOPE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 34 c/c art. 10, II ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.064311/2009-54; **217)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS nº 326305 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006 e a penalidade de advertência pela infração ao art. 20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XXXI da Lei 9961/2000 com penalidade de advertência prevista no art. 36 c/c art. 5º, II da RN 124/2006. Processo nº 25789.063467/2011-32; **218)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 322547, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso II ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.408364/2011-91; **219)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento OPS PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância

da Diretoria de Fiscalização, com a penalidade de advertência, por infração ao art. 17, §1º, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 74, considerando o art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.000488/2009-82; **220**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.008398/2012-02; **221**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.067494/2010-01; **222**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea a, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.097562/2011-30; **223**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RN 63/2003, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.061432/2010-88; **224**) Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento OPEN SAÚDE LTDA, ANS 376604, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 19 c/c art. 10, inciso II ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.018953/2010-08; **225)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.003091/2011-77; **226)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.022786/2011-15; **227)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.041612/2009-94; **228)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora R R ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 415120, pelo não conhecimento do recurso,

em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração aos art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001, conforme o disposto no art. 35 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.089690/2008-99; **229)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 180.915,00 (cento e oitenta mil novecentos e quinze reais), por infração ao art. 1º, § 1º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 66 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.134175/2010-95; **230)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 125.315,00 (cento e vinte cinco mil trezentos e quinze reais), bem como a pena de advertência, por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15, da RN 171/2008; art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9.961/00 c/c art. 25, da Lei 9656/98 e art. 20, da RN 195/2009; art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9.961/00 c/c art. 4º, da RN 112/2005, conforme art. 34 c/c art. 5º, inciso II; 61-A c/c art. 10, inciso V; e art. 69 c/c art. 9º, inciso I e art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.023930/2011-11; **231)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, ANS 31418, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração aos art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inc. II, alínea *ca*, ambos da Lei 9656/98, c/c art. 16, §3º, da RN nº 162/07, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.072392/2010-08; **232)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS

por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353353, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.014122/2011-24; **233)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA IDEAL SAÚDE, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 6.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo 25783.001848/2009-63; **234)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.034020/2008-51; **235)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.030145/2011-15; **236)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00, com penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.005113/2010-22; **237)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c inciso IV do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.034922/2011-9; **238)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10 c/c art. 7º, inc. III, e art. 17, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.011409/2012-12; **239)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 82, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.055276/2012-88; **240)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso,



mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso I da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 64, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005743/2010-47; **241)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor total de R\$ R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), por três infrações ao art. 25 da Lei 9656/98, com penalidades c/c, respectivamente, previstas nos arts. 57 e 59 (2), c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.011516/2010-40; **242)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303267, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.065174/2011-90; **243)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INSOLVÊNCIA CIVIL DE ALIANÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED - CONFEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão Diretoria de Fiscalização, alterando tão somente o quantum da multa pecuniária aplicada para o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por trimestre, perfazendo a multa final o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), pelo não envio de dados do SIP referente ao 2º, 3º e 4º trimestres de 2003, por infração ao art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, conforme disposto no art. 35 c/c § 1º, inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.114811/2004-14; **244)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no art. 79 da RN 124/2006, por infração ao art. 35 - C da Lei 9.659/98. Processo nº 25783.008275/2011-13; **245)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE SANTOS COOPERATIVO DE TRABALHO MÉDICO, ANS 355721, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.078374/2010-21; **246)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DOS SINOS SOC. COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 356417, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art.77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.001707/2010-64; **247)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. art.77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.013007/2011-13; **248)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, pelas seguintes infrações: (I) por infração ao art. 20 da Lei 9656/98, aplicação da penalidade de advertência, conforme art. 34 c/c 37 c/c art. 5º, inciso II, da RN 124/2006; (II) por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961 c/c 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2000, multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c 10, inciso V, ambos da RN 124/2006; (III) por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/2005, multa no valor de R\$35.105,00 (trinta e cinco mil e cento e cinco reais), conforme art. 69 c/c art.9, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, totalizando- se a multa final no valor de R\$ 80.105,00 (oitenta mil, cento e cinco reais). Processo nº 25789.041766/2011-16; **249)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, pelas seguintes infrações: (I) por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/2005, multa no valor de R\$ 35.385,00,00 (trinta e cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais), conforme art. 69 c/c art.9, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006; (II) por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961 c/c 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2000, multa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), multiplicado por dois, totalizando R\$90.000,00 (noventa mil reais), conforme art. 61-A c/c 10, inciso V, ambos da RN 124/2006; (III) por infração ao art. 20 da Lei 9656/98, aplicação da penalidade de advertência, conforme art. 37 c/c art. 5º, inciso II, da RN 124/2006, totalizando-se a multa final no valor de R\$ 125.385,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais). Processo 25789.030851/2010-78; **250)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$45.000,00

(quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, incisos II, XIII, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656 c/c art. 20 da RN 195/2009. Processo nº 25789.050434/2010-41; **251)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. art. 77 c/c inciso III art. 8 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98. Processo nº 33902.651591/2011-34; **252)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. art. .77 c/c art. 7º, inciso III c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98 c/c art. 7 §§1º,2º e §3º da IN 23 da DIPRO com redação dada pela IN 28/2010 da DIPRO. Processo nº 25779.015976/2011-78; **253)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 19 da RN 195/09. Processo nº 33902.303582/2010-59; **254)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 394734, voto pelo conhecimento e

não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme art. 58 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961 c/c art. 2º da RN 171/08. Processo nº 25789.037042/2011-78; **255)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme art. art.79 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso IV, Resolução CONSU n.08/1998. Processo nº 33902.042102/2009-34; **256)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso "c" da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.611367/2011-18; **257)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, pelas seguintes infrações: (I) por infração ao art. 4º II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09, multa no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), conforme art. 61-A c/c art. 8, inciso III c/c art.10, inciso V todos da RN 124/2006; (II) por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961 c/c 25 da Lei 9656/98 c/c art. 19 da RN 195/2000, multa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, totalizando- se a multa final no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais). Processo nº

25789.077885/2010-26; **258)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, alínea "a", da Lei nº9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.007322/2011-71; **259)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012145/2012-14; **260)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração ao art. 12, I, a, da Lei nº9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.012174/2011-57; **261)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 30, §3º, IV da Lei nº9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.041035/2009-56; **262)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, ANS 000477, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010511/2012-92; **263)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 309907, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, p.ú c/c 12 da Lei nº9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.010312/2008-72; **264)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, alínea "a" da Lei nº9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.068759/2010-81; **265)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, a da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.011727/2011-74; **266)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, da Lei nº9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.009633/2009-91; **267)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.295934/2010-95; **268)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 380041, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, IV, da Lei nº9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024465/2009-11; **269)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, e, da Lei nº9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.133206.2010-91; **270)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.047359/2010-31.



## **E2. Processos de Ressarcimento ao SUS :**

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS PONTAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1738/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108449/2006-12; **2)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA VERDE RJ, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1747/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.083274/2011-82; **3)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE METRÓPOLE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1841/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157492/2007-84; **4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IEAS - INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1722/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.185691/2004-30; **5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1507/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311841/2010-15; **6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1772/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312140/2010-01; **7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAÇAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e

não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1867/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561930/2011-91; **8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALARES LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1636/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008658/2007-30; **9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SALTO/ITU COOPERATIVA MÉDICA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1932/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008822/2007-17; **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1974/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.047134/2008-45; **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1903/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157459/2007-54; **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1836/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312823/2012-12; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERPRAM - SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1919/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497035/2011-14; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1894/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº

33902.817071/2011-09; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1902/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817257/2011-50; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1529/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496646/2011-37; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA DEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2030/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312806/2012-85; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1970/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298251/2005-22; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2075/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283194/2010-44; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1911/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157257/2007-11; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2168/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311738/2010-75; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2207/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.053647/2005-42; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1830/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388530/2012-14; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1529/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376178/2011-85; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2129/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312295/2010-30; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1949/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.101181/2010-66; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2058/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816483/2011-13; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2019/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562037/2011-83; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao

SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2154/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054572/2005-17; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADAS S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2106/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.082160/2011-15; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2293/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215329/2005-81; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2302/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436733/2011-35; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2337/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816936/2011-10; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2171/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312287/2012-55; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ILHÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2356/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312151/2010-83; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMEDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A,

pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2216/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157148/2007-95; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S/A pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2037/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311374/2010-23; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITATIBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2047/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475365/2012-21; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MONTE ALTO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2236/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436813/2011-91; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2094/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436459/2011-02; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERPRAM - SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1506/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311849/2010-81; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1627/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282818/2010-14; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº

1846/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.100725/2010-72; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO D EPOUSO ALEGRE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1847/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436267/2011-98; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1849/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312882/2012-91; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1844/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376219/2011-33; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1605/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.119854/2006-58; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1557/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107762/2006-25; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/A LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1596/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008362/2007-19; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1625/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008877/2007-19; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao

SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1606/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561568/2011-59; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1848/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817399/2011-17; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1801/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497107/2011-15; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2212/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817269/2011-84; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2230/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557533/2012-04; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MINAS CENTER MED LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, cujas decisões foram mantidas ou reconsideradas parcialmente, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2070/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311650/2010-53; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2257/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282759/2010-76; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto



pela Operadora PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2007/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.082880/2011-81; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2087/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283254/2010-29; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1853/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186268/2004-57; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED CARD SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2022/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.100787/2010-84; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1929/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561821/2011-74; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1982/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817150/2011-10; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2269/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376204/2011-75; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE

MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2220/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497163/2011-50; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2068/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283350/2010-77; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2209/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387743/2012-11; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2157/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283199/2010-77; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO MÉDICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1768/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.053674/2005-15; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1947/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562043/2011-31; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNISHOP SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1920/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312821/2012-23; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela OPERADORA UNICENTRAL DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente

às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2409/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375936/2011-48; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2294/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350103/2010-93; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2411/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497033/2011-17; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas no Despacho nº 055/2014/DIGES/ANS, Processo nº 33902.177043/2010-58; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2263/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.710048/2013-48; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2243/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.296538/2005-18; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2320/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561366/2011-15; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora UNICLINICAS DE ANÁPOLIS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2282/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216042/2005-79; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor

da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora CENTRO POPULAR PRÓ-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2151/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282651/2010-83; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2250/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283306/2010-67; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS na Nota Técnica nº 2273/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282575/2010-14; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2384/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283133/2010-87; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2325/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311638/2010-49; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2240/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282539/2010-42; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2369/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087519/2012-21; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto voto condutor da DIFIS em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora PRONTOMED PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2469/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311729/2010-84; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2382/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.315824/2013-08; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2379/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436805/2011-44; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUÍZ DE FORA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2046/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282972/2010-88; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2259/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562240/2011-50; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora UNIMED DE ANDRADINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2373/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311980/2010-49; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora UNIMED NORTE PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1945/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817280/2011-44; **94)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2033/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.177541/2010-09; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1993/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436847/2011-85; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2410/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860249/2011-23; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora UNICLÍNICAS DE ANÁPOLIS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2281/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008687/2007-00; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2366/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312282/2010-61; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2350/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313112/2012-65; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 303/2013/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.027910/2006-29;

**101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2363/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.360807/2010-74.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, \_\_\_\_\_ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2014.

José Carlos de Souza Abrahão  
Diretor

Simone Sanches Freire  
Diretora

Leandro Reis Tavares  
Diretor

André Longo Araújo de Melo  
Diretor-Presidente